



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº01/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Ambiental à

**LUIZ GOMES DE MOURA**

**CPF: 638.227.417-87**

**Processo PMCA nº 3270/2015**

**Endereço:** Rua Miguel Jorge, 228, Centro, Casimiro de Abreu-RJ.

### A realizar a seguinte atividade:

Obras de intervenções de Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem) em uma área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), com Coordenadas UTM: 23 K 789708.74 m E; 7511950.97 m S, com volume estimado de movimentação de material de 96.000 m<sup>3</sup> (noventa e seis mil metros cúbicos). -x-x-x-x-x-

### no seguinte local:

**Endereço:** Sítio Vista Alegre, Rodovia BR 101 – KM 205

**Distrito:** Sede

**Cidade:** Casimiro de Abreu - RJ

**CEP:** 28.860-000

1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

- Esta Licença de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Licença Ambiental de Instalação é válida até 09 de Outubro de 2025 desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 3270/15 e seus anexos.**

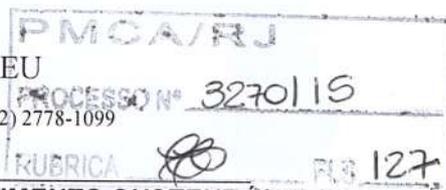
Casimiro de Abreu, 09 de Outubro de 2020.

**Denise Marçal Rambaldi**

Secretária Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável

Port. 1546/2017

RECEBI EM 9-10-2020



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

LI Nº01/2020

Verso pág. 2 de 3.

- 24 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS quando do encerramento da atividade, relatório atualizado, incluindo documentação fotográfica, comprovando a adoção de medidas de recuperação propostas.
- 25 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 26 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 27 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 28 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 29 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 30 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 31 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.  
-x-x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°01/2020

Verso pág. 3 de 3.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

LI N°01/2020

Verso pág. 1 de 3.

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Manter na entrada da área da atividade, em local visível, placa informativa, indicando: responsável legal, responsável técnico, números das diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- 6 - Não realizar deposição de material na Área de Preservação Permanente do corpo hídrico;
- 7 - Apresentar a área técnica responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Reposição Florestal da Área de Preservação Permanente, devendo prever a revegetação com espécies nativas da Mata Atlântica da faixa de 30 metros ao longo do corpo hídrico;
- 8 - Não retirar material da propriedade sem a Licença de Extração Mineral ou Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM a ser emitida através do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- 9 - Respeitar o perímetro estabelecido para realização da atividade de desmonte/ movimentação de terras apresentado junto ao Projeto de Obras.
- 10 - Executar o desmonte da área de empréstimo em bancadas com medidas geotécnicas adequadas, de acordo a Norma ABNT NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes.
- 11 - Efetuar o desmonte em bancadas no sentido descendente, isto é, das cotas superiores para as inferiores, limitando a declividade dos taludes apresentada no Projeto de Obras.
- 12 - Realizar a recomposição ambiental dos taludes formados através de Projeto de Revegetação para proteção do solo e promover as devidas medidas de monitoramento.
- 13 - Manter a área de exploração em condições adequadas para implantação do sistema de drenagem, à medida que as bancadas forem sendo implantadas; e manter o sistema de drenagem em condições adequadas, durante e após a operação da atividade.
- 14 - Caso haja geração de material de bota-fora proveniente das obras ou da recuperação da área de empréstimo, somente poderá ser disposto em local licenciado ou previamente autorizado por órgão licenciador.
- 15 - Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.
- 16 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 17 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 18 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 19 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 20 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- 21 - Atender às normas legais vigentes quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 22 - Atender a NT-603.R-4, que estabelece Critérios e Padrões da Qualidade do Ar Ambiente, aprovada pela Deliberação CECA nº 21, de 15/13/78.
- 23 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.